

ENCAMINHAR PARA
AS COMISSÕES EM
26/02/2023

PROJETO DE LEI Nº 21/2023.



Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a Empresa Bonito Water Park Ltda.

O Prefeito Municipal do Bonito, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais à Empresa Bonito Water Park Ltda em instalação no Município.

Art. 2º. Poderá ser concedida a Isenção e/ou redução nas alíquotas dos impostos municipais por até dez anos, conforme os critérios e limites previstos na legislação tributária, tais como:

- 1.** Isenção do Imposto de Transação InterVivos - ITBI, na aquisição do imóvel, para instalação ou ampliação do empreendimento;
- **2.** Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, referente à área do novo empreendimento ou ampliação do mesmo;
- **3.** Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, realizado direta ou indiretamente pela empresa, referente à construção e instalação ou ampliação do empreendimento;
- 4.** Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN até a alíquota mínima de 2% (dois por cento);
- 5.** Isenção da Taxa de Aprovação de Projeto;
- 6.** Isenção da Taxa de Execução de Obra e Habite-se;
- 7.** Isenção da Taxa de Fiscalização e Vistoria;
- 8.** Isenção da Taxa de Licença para localização (Alvará), excluindo-se a fração referente à Taxa de Bombeiro.

§ 1º. A concessão dos incentivos fiscais previstos neste artigo deverá atender o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;



§ 2º. A manutenção dos incentivos fiscais de que trata esta lei está condicionada à implantação, continuidade e regularização fiscal do empreendimento.

§ 3º. A empresa que suceder a beneficiária dos incentivos fiscais previstos neste artigo mediante incorporação, cisão ou fusão, gozará dos mesmos incentivos, mas exclusivamente pelo período remanescente não gozado pela empresa antecessora.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 19 de dezembro de 2023.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE Assinado de forma digital por

ALBUQUERQUE GUSTAVO ADOLFO NEVES DE

CESAR:98879456415 ALBUQUERQUE CESAR:98879456415

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR

Prefeito

